



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO E O CONTROLE SOBRE O USO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS, E CONTROLE SOBRE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES, INCLUINDO POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS CONDUTORES, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO 1 FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos oficiais, bem como o controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, com vistas à eficácia, eficiência, efetividade e moderação das despesas no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.

CAPÍTULO 2 ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as estruturas das unidades organizacionais do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.

CAPÍTULO 3 CONCEITOS

Art. 3º - Sistema de Transportes - STR: Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo e equipamentos pesados, assim como, no planejamento da demanda de utilização desses bens.

Art. 4º - Veículo Oficial: Abrangem todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motocicletas e congêneres, integrantes do Patrimônio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.

Art. 5º - Motorista: O profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga.

Art. 6º - Condutor Autorizado: Servidor Público lotado na pasta detentora autorizado por autoridade superior a ter auto-condução para dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

Art. 7º - Operador de Máquina: Motorista profissional de equipamento pesado.

Art. 8º - Veículo Novo: Aquele que está amparado pela garantia do fabricante.

Art. 9º - Veículo Usado: Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

Art. 10º - Responsável Setor de Frotas: Servidor indicado pelo diretor da Autarquia como responsável pelas informações referentes aos veículos e/ou máquinas pertencentes à frota do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.



CAPITULO 4

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 11º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações e responsabilidades, sobre o qual dispõem:

I - Artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

II - Lei Municipal nº 2.096/2013, de 30 de setembro de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

III- Resolução do Tribunal de Contas Estadual do Espírito Santo (TCE-ES) nº 277/2011;

IV - Visando atender ainda a Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);

V - Demais legislações pertinentes à matéria.

CAPITULO 5

RESPONSABILIDADES

Art. 12º - Da Unidade Responsável – Setor de Frotas:

I – Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - Promover discussões técnicas com às unidades executoras e com os responsáveis para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III- Manter o gerenciamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES.

IV - Manter o cadastro atualizado de todos os veículos e máquinas pertencentes à frota do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação.

V - Executar e manter atualizado o Sistema de Controle de Frotas para acompanhamento dos gastos sobre: o consumo de combustível, peças e acessórios por veículo ou máquina/equipamento pesado.

VI - Encaminhar aos responsáveis (condutores), a partir da publicação desta Instrução Normativa, o relatório de abastecimento, a fim de controlar e monitorar os gastos mensais com abastecimento, possibilitando identificar a média de consumo de combustível de cada veículo.

VII – Tomar providências cabíveis em caso de acidentes, roubo, multas e produzir relatórios a respeito;

VIII - Orientar aos motoristas/condutores e operadores quanto aos exames médicos e renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação.



IX - Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habitação (CNH) dos motoristas, operadores de máquinas e condutores autorizados, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículos, sob pena de responsabilidade.

X - Manter a guarda da documentação obrigatória dos veículos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior.

XI – Manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, por meio do Registro Operacional de Veículo (ANEXO I).

XII - Manter controle de saída de cada veículo, do abastecimento de veículos e das médias de quilometragem por veículo.

XIII - Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos dentro dos prazos para efetivo pagamento.

IX - Prestar contas, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, à diretoria Geral, encaminhando cópia do formulário do Anexo I de todos os veículos pertencentes à frota do órgão.

X – Expedir ordem de abastecimento de combustível via Bloco de Autorização contendo os dados do veículo ou máquina/equipamento pesado, e o nome do motorista/condutor. Na ausência deste, estão autorizados a expedir a ordem de abastecimento de combustível o chefe do setor de Patrimônio, Encarregado de Serviços e Diretor Geral.

Art. 13º - Da Diretoria geral:

I – Atender às solicitações da unidade responsável, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

II - Alertar à unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Autarquia, zelando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle.

IV - Autorizar a utilização de veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações.

V - Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos no fim do expediente registrando ou justificando as possíveis ausências.

VI – Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, pneu sobressalente, cinto de segurança, triângulo e extintor de incêndio (este não obrigatório), bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito.



Art.14 - Da Controladoria Geral:

- I – orientar os servidores envolvidos nos procedimentos de controle;
- II – Elaborar check-list de controle;
- III – Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa;

Art. 15º. Dos motoristas, operadores de máquinas e condutores autorizados:

I - Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a chefia imediata, qualquer ocorrência, sinistros, verificados durante o deslocamento, que possam vir causar dano ao veículo, e que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada, mesmo aquela que não esteja nesta Instrução Normativa.

II - Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (macaco, chave de rodas, pneu sobressalente, cinto de segurança, triângulo e extintor de incêndio (este não obrigatório), bem como os níveis de água de bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a chefia imediata as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

III – Dirigir o veículo, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas, e pelo pagamento imediato de multas a que der causa.

IV - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações.

V - Preencher o Registro Operacional do Veículo, e até o 5º dia útil do mês subsequente, entregar ao responsável pelo Setor de Frotas (ANEXO I).

VI - Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos.

VII - Tratar os colegas usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade.

VIII – Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança.

IX - Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação.

X - Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo.

XI - Manter a documentação do veículo e sua habitação atualizada, e cuidar (zelar) pela documentação do veículo quando estiver sob sua guarda.

XII - Encaminhar ao Responsável pelo Setor de Frotas, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

XIII – Cumprir a rota estabelecida na autorização para viagens intermunicipais e interestaduais.



XIV – Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, sempre informando a chefia para as devidas providências.

XV – Solicitar os reparos e manutenção (ANEXO V) e abastecimento do veículo ou máquina.

XVI – Cada condutor/motorista ou operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia ou pelo Responsável do Setor de Frotas.

XVII – Comunicar à chefia imediata quando houver furto, sinistro ou extravio de da documentação dos veículos.

XVIII – Assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade (ANEXO II), comprometendo-se à seguir as normas expressas no termo e nas Instruções Normativas do Setor de Transportes.

CAPÍTULO 6 PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I CRITÉRIOS PARA REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE USO DA FROTA

Art. 16º. A solicitação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para serviços dentro dos limites do município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, ao servidor responsável do Setor de Frotas.

§ 1º - Nos casos dos serviços rotineiros, tanto de veículos como das máquinas, a programação é realizada semanal ou diária, conforme a demanda.

Art. 17º - Para viagens intermunicipais e interestaduais, a solicitação de veículo deverá ser efetuada ao Diretor Geral da Autarquia, com antecedência mínima de 48 horas, para a devida autorização e a elaboração da programação, vistoria do veículo e abastecimento para garantir a segurança do transporte dos usuários.

Art. 18º - Para controle, o Responsável pelo Setor de Frotas coordenará, para cada veículo/caminhão/máquina o preenchimento dos dados dos Anexos I, III, IV e V.

Art. 19º - Os Anexos deverão ser mantidos em arquivo específico.

Art. 20º - O Registro Operacional de Veículo será entregue pelo Motorista/condutor no primeiro dia de cada mês subsequente ao servidor responsável pelo Setor de Frotas.

SEÇÃO 2 DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS



Art. 21º - Para a realização da guarda dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Para a condução dos veículos oficiais (veículos/ motocicletas/ caminhões/ máquinas pesadas) do SAAE de Mimoso do Sul, os condutores deverão Portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo em questão, em situação regular e dentro do prazo de validade.

b) Os veículos oficiais do SAAE de Mimoso do Sul serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE** para atender o interesse público e as necessidades de seus serviços, estritamente no deslocamento para cumprimento de suas obrigações.

c) Compete a todo condutor de veículo oficial:

I – Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão, sob pena de responsabilidade;

II – Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

III- Informar imediatamente à Seção de Frotas e Material e Patrimônio, sob pena de responsabilidade, todas as ocorrências relacionadas ao veículo e suas condições mecânicas, sobretudo acidentes, avarias, desgastes, comportamento irregular e outras circunstâncias que possam exigir cuidados de manutenção corretiva, preventiva, etc.

d) Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – Qualquer atividade de caráter particular;

II – Transporte de familiares ou afetos de servidores públicos;

III – Transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do SAAE, salvo se previamente autorizado pela Direção;

IV – Condução fora do expediente regular da Autarquia, exceto em serviço (plantões, atendimentos emergenciais, etc.);

V – Guardar o veículo oficial fora das dependências da sede do SAAE, salvo quando a garagem oficial for situada a uma distância maior do que 15 (quinze quilômetros) da residência do condutor do veículo, quando lhe será lícito, mediante autorização da respectiva chefia imediata, guardá-lo na garagem residencial.

e) Encerrado o expediente diário ou o atendimento às necessidades excepcionais, impreterivelmente, **OS VEÍCULOS SERÃO RECOLHIDOS PELOS RESPECTIVOS CONDUTORES AO PÁTIO DA SEDE DO SAAE (RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, 251, BAIRRO PRATINHA, MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400-000) ou ETA (RUA NOMINATO PAIVA, S/N, BAIRRO FUNIL, MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400-000)**

f) Os condutores de veículos oficiais deverão se limitar a executar, dentro de seus conhecimentos e possibilidades, o percurso mais direto ou vantajoso para as necessidades do serviço ou daquele deslocamento, sendo proibido o desvio de rota para finalidades diversas.



SEÇÃO 3

DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Art. 22º - Os procedimentos a serem observados quanto ao abastecimento dos veículos e máquinas:

§ 1º - O abastecimento dos veículos e máquinas só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração e vencedor do processo licitatório, mediante a expedição de Autorização de Abastecimento pelo setor competente, que será entregue ao condutor para apresentar ao fornecedor no ato do abastecimento.

SEÇÃO 4

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS SINISTROS

Art. 23º - Das responsabilidades pelas multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e dos procedimentos a serem observados:

I - A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

II - O pagamento de multas advindas de sanções do trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, é de inteira responsabilidade do Condutor, todavia, se por ventura a Administração for obrigada a promover o seu pagamento, compete a esta adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração. Sendo que as multas deverão ser pagas pela Autarquia, juntamente com o licenciamento do veículo e, posteriormente encaminhar-se-á o processo ao Departamento de Recursos Humanos, afim de que seja descontado do motorista em folha de pagamento.

III - É da competência do Setor de Recursos Humanos e Responsável Setor de Frotas de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente, caso tenha interesse, a Defesa Prévia junto ao Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN/ES).

IV - O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a Responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa por meio de pagamento em parcela única ou parcelada.

V – O condutor que se recusar a pagar o Auto da Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 24º - Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, os ocupantes do mesmo tomarão, caso tenham condições físicas, as seguintes providências:

- a) Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, acionando o serviço de remoção de vítima (SAMU) ou outro semelhante.
- b) Comunicar a ocorrência à chefia imediata, pela maneira mais rápida;



- c) Arrolar, se possível, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial.
- d) Deverá apresentar-se à autoridade policial, dando-lhe ciência do ocorrido para a lavratura do BAT - Boletim de Acidente de Trânsito. No caso de acidente ocorrido em Rodovia Federal, perante a Polícia Rodoviária Federal, e na hipótese de acidente em vias urbanas, perante a Polícia Militar.

Art. 25º - Em caso de colisão de veículo oficial, poderá ainda ser instaurada, se necessário, sindicância, e, posteriormente, processo administrativo, caso o acidente resulte dano ao erário ou a terceiros, com o intuito de apurar a responsabilidade.

Art. 26º - No final da apuração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá resultar, de forma clara e concisa, quanto à autoria do acidente, uma das hipóteses abaixo enumeradas:

- a) O responsável não tem vínculo com o serviço público;
- b) O responsável é servidor, do próprio órgão ou não;
- c) Os motoristas envolvidos são culpados, e;
- d) Não há responsabilidade pessoal.

§ 1º - Na hipótese da alínea “a”, caso não ocorra o ressarcimento do terceiro envolvido na via administrativa, a Assessoria Jurídica da Autarquia deverá tomar as providências para esse ser acionado judicialmente.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese aventada na alínea “b” (o responsável é servidor do próprio órgão ou não), a indenização do prejuízo causado à Autarquia poderá efetuar-se mediante desconto em folha de pagamento, se for reconhecida a culpa do servidor.

§ 3º - Ainda na hipótese da alínea “b” do Art. 26, se do acidente resultarem danos a terceiros, estes somente serão indenizados após o tramite julgado, em última instância, de decisão judicial proferida em ação de indenização, que assim condenar a Administração.

§ 4º - Efetuada a indenização, será instituída ação regressiva contra o servidor.

§ 5º - Ocorrendo o previsto na alínea “c” (os motoristas envolvidos são culpados) caberá Administração atribuir, a cada um, o ônus de seus prejuízos adotando-se, conforme o caso, os procedimentos enumerados anteriormente.

§ 6º - Ocorrendo o previsto na alínea “d” do Art. 26 (não há responsabilidade pessoal), o prejuízo referente ao veículo será imputado à Autarquia.

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os veículos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço,



e poderão ser conduzidos excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.

Art. 28º - O uso indevido do veículo/máquina por servidor fora do serviço é passível de punição, por decisão da Autoridade competente, após a análise de sindicância, se for o caso.

Art. 29º - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Setor de Frotas, bem como junto à Assessoria Jurídica da Autarquia, que aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 30º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul, 01 de agosto de 2022

**LIRIE DE
OLIVEIRA
PRUCOLI**

Assinado de forma digital
por LIRIE DE OLIVEIRA
PRUCOLI
Dados: 2022.08.04 16:26:58
-03'00'

LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB: 16765

ALAN MASSINI

POSSE:10477897797

Assinado de forma digital por ALAN
MASSINI POSSE:10477897797
Dados: 2022.08.04 07:47:37 -03'00'

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

**PAMELA
PACHECO BRITO**

Assinado de forma digital por
PAMELA PACHECO BRITO
Dados: 2022.08.03 13:21:35
-03'00'

PAMELA PACHECO BRITO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
PORT. 101/2022



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES

Pelo presente instrumento, _____, CPF: _____, ocupante do cargo de _____, assumo a responsabilidade sobre o veículo de propriedade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES, disponibilizado diariamente para realização de meu trabalho e declaro estar ciente das minhas responsabilidades pelo cumprimento do dispositivo das normativas dispostas abaixo:

- a) Pela guarda e conservação, no decorrer do período de trabalho, dos veículos/máquinas colocado a disposição, dos seus acessórios, equipamentos e do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) Pela utilização do veículo/máquina única e exclusivamente a serviço do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES, não o utilizando em benefício próprio;
- c) Pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente de condução do veículo/máquina, civil e criminalmente, por infração decorrente de condução do veículo ou da habilitação;
- d) Pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo/máquina, civil e criminalmente, por infração a essas normas;
- e) Pela impossibilidade da utilização do veículo/máquina por terceiros, para fins particulares e para a concessão de carona, ressalvado ao servidor público;
- f) Pelo preenchimento do registro operacional do veículo, com todas as informações necessárias, sob pena de advertência;
- g) Pelo cuidado e conservação do veículo/máquina, devendo prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumos excessivos;
- h) Pelo preenchimento de planilhas de controle exigidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES;
- i) Por comunicar ao responsável setorial informações necessárias para que repasse ao Setor de Materiais e Patrimônios ou Setor de Frotas;
- j) Pela utilização dos veículos/máquinas somente mediante porte obrigatório da CNH.

Estou ciente de que as responsabilidades contidas neste documento aplicam-se também nos casos de utilização de todos os veículos ou máquinas da frota municipal.

Em casos de danos ou avarias nos veículos, decorrentes da negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento das multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, autorizo o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo.

Mimoso do Sul, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE AUTOCONDUÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o N° _____, portador da carteira nacional de habilitação nº _____, categoria _____, ocupante do cargo _____, domiciliado ao endereço _____

solcito a AUTOCONDUÇÃO de veículo pertencente à frota do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES tendo em vista não ser ocupante de cargo de motorista, mas necessário as atividades desenvolvidas.

Declaro ainda estar ciente do teor da Instrução Normativa N° 001/2022 do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES e seu teor.

Mimoso do Sul, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

